



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 58

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		22	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2	22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		
Secretaria de Estado de Cultura			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	23	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		24	42
Secretaria de Estado de Educação	10	24	43
Secretaria de Estado do Esporte	10	26	43
Secretaria de Estado de Fazenda	10	27	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	27	
Secretaria de Estado de Obras	11		46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	28	47
Secretaria de Estado de Saúde	12	28	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	40	50
Secretaria de Estado de Transportes	14		51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.111, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de emissão do diploma de conclusão de cursos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada às instituições de ensino fundamental, médio e superior públicas e privadas situadas no Distrito Federal a cobrança de qualquer taxa para emissão de diploma ou certificado de conclusão de curso.

Art. 2º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF encarregar-se-á de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 4º O valor arrecadado pelas multas de que trata esta Lei será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.901, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Torna sem efeito o Decreto nº 28.898, de 25 de março de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 28.898, de 25 de março de 2008, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2008, página 05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.902, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e institui o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de controle e redução de gastos realizados com aquisição de passagens aéreas e liberação de diárias;

Considerando a imperatividade de se implantar um sistema de controle centralizado visando a padronização, a racionalização e o gerenciamento da rotina de aquisição de passagens aéreas e diárias;

Considerando a necessidade de se estabelecer instrumentos de gestão que assegurem a fiel observância das disposições contidas na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 22.409, de 20 de setembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Subordinam-se ao regime deste Decreto, a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

Art. 2º. Todo procedimento licitatório relativo à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior deverá processar-se, obrigatoriamente, na modalidade Pregão e seu termo de referência deverá conter condições que:

I - assegure a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;

II - permita o julgamento das propostas com base no menor preço que será obtido através do maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens emitidos;

III - crie incentivo à obtenção, pela agência de viagens, da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete;

IV - torne obrigatória a adequação da empresa contratada à utilização do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD, ora instituído.

Art. 3º. Fica instituído o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal compete estabelecer as políticas para concessão de passagens e diárias.

Art. 5º. À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, como gestora do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias - SIPAD, compete:

I - disponibilizar o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas no endereço www.sipad.seplag.df.gov.br;

II - a proposição de normas regulamentadoras e/ou complementares, visando à qualidade na prestação dos serviços, à obtenção de padrões econômicos de desempenho e ao efetivo controle de despesas relativas a viagens;

III - a consolidação das informações de despesas realizadas com aquisição de passagens aéreas e diárias para viagens de interesse do Distrito Federal;

IV - a disponibilização de informações gerenciais;

V - o desempenho de outras atividades correlatas;

VI - submeter as solicitações de passagens e diárias ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal para autorização no formato do Decreto nº 22.409, de 20 de setembro de 2001.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão de diárias e passagens a servidores e/ou membros de outros poderes ou da União, Estado e Municípios que venham prestar serviço ou colabora-

ção técnica no Distrito Federal, mediante autorização prévia do titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§ 1º. O pagamento das diárias de que trata este artigo deverá corresponder aos valores estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000.

§ 2º. O procedimento para o respectivo pagamento caberá ao órgão solicitante.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias após a implantação do SIPAD para adequação ao regime deste Decreto por toda a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal expedir os atos necessários à regulamentação deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 20.548, de 02 de setembro de 1999, nº 20.943, de 31 de dezembro de 1999 e nº 21.273, de 16 de junho de 2000.

Brasília, 26 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.903, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada - CTPA” no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada - CTPA”, com o objetivo de promover atividades culturais e realizar encenações teatrais de caráter educativo e preventivo voltadas para as questões de segurança pública no Distrito Federal.

Art. 2º. As encenações e demais atividades abordarão temas educativos de interesse social, atuando como instrumento de conscientização e versando preferencialmente sobre assuntos relativos a:

I - uso de drogas e seus efeitos;

II - sexualidade;

III - violência nas escolas;

IV - divulgação da estrutura, funcionamento e objetivos dos outros programas e projetos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários;

V - interação entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e a comunidade.

Parágrafo único. Todas as atividades do Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” serão realizadas por servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º. O Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” tem como público alvo as crianças e os adolescentes, sem prejuízo do alcance de outras faixas etárias.

Art. 4º. O Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” atenderá:

I - prioritariamente às solicitações das escolas públicas e particulares do Distrito Federal;

II - às comunidades que manifestarem interesse, mediante solicitação de autoridade local competente;

III - às solicitações dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal e às pessoas assistidas pelos demais programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários.

Parágrafo único. Nas atividades culturais e encenações observar-se-á, tanto quanto possível, temas que abordem a realidade da comunidade atendida.

Art. 5º. Compete à Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - a coordenação geral das atividades do Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” - CTPA;

II - o planejamento das atividades por Regiões Administrativas, observadas suas peculiaridades;

III - a supervisão geral e avaliação das atividades realizadas;

IV - a articulação com as Secretarias de Estado de Educação, de Cultura, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de Desenvolvimento Social e Trabalho e de Esportes do Distrito Federal, para o desenvolvimento de ações conjuntas nas atividades do Programa.

Parágrafo único. A coordenação do Programa será exercida por servidor indicado pelo Subsecretário de Programas Comunitários ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que solicitará sua cessão, se necessário, ao órgão de origem.

Art. 6º. A divulgação das atividades do Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” será realizada pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com o apoio da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 7º. O Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada” será mantido com recursos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como de receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal propor convênios, contratos e outros ajustes necessários à implantação e manutenção do Programa “Companhia de Teatro Pátria Amada”.

Art. 9º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal editará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 6.131/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 060.001.428/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, considerando as diretrizes do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Decreto nº 28.535, de 11 de dezembro de 2007, que disciplina a organização das feiras livres e Shoppings feiras, no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Convocar todos os feirantes legalmente constituídos da Região Administrativa do Paranoá, a comparecerem no dia 14/04 à 30/04/2008 para a realização de recadastramento, com preenchimento do formulário de cadastro e apresentação dos seguintes documentos: Cópia da identidade própria e do cônjuge/companheiro; Cópia do CPF própria e do cônjuge/companheiro; Cópia da Certidão de nascimento dos dependentes; Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de união Estável registrada em cartório; Foto 3X4 recente; Comprovante de residência no Distrito Federal de no mínimo 05 (cinco) anos; Comprovante de domicílio eleitoral; Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, de acordo com artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; Certidão Negativa (criminal) expedida pelo cartório de distribuição do Tribunal de justiça do Distrito Federal; Declaração de que o feirante não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal; Outros documentos que forem necessários, sendo definidos por Ordem de Serviço do Administrador Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

SÉRGIO COSTA DAMACENO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente de 22 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2008, página 02, referente ao processo 072.000.062/2008, ONDE SE LÊ: "... AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional...", LEIA-SE: "... NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA...", ONDE SE LÊ: "... No valor total de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)...", LEIA-SE: "... R\$2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)...", ONDE SE LÊ: "... no Curso de Pregão Eletrônico na data de 27 e 28 de fevereiro de 2008.... LEIA-SE: "... Curso de Auditoria Governamental, nos dias 25 e 26 de março de 2008..." . Republicado por haver incorreções na publicação do diário Oficial nº 44, página 2, do dia 05 de março de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de março de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.308/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 65, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Serviços de saúde pública: concepções de saúde mental e percepções do serviço na perspectiva de jovens e seus familiares", contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de DEISE MATOS DO AMPARO, no valor total de R\$ 23.850,96 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.298/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 99, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Expressão da proteína de fluorescência verde (GPF) na estirpe brasileira selvagem S76 de Bacillus thuringiensis: desenvolvimento de um sistema para monitoramento de estirpes ativas no meio ambiente", contemplado pelo Edital nº 09/2007, em favor de MARLENE TEIXEIRA DE SOUZA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.326/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 59, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Térmitas como bioindicadores no cerrado: uma proposta de classificação funcional padronizada", contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de REGINALDO CONSTANTINO, no valor total de R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.334/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 63, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Caracterização Morfológica e estratigráfica do lago Paranoá", contemplado pelo Edital nº 09/2007, em favor de AUGUSTO CÉSAR BITTENCOURT PIRES, no valor total de R\$ 48.486,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.331/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 55, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Bioprospecção de espécies do bioma Cerrado, com ênfase na família Apocynaceae, com potencial farmacológico", contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de DÂMARIS SILVEIRA, no valor total de R\$ 16.996,15 (dezesesseis mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.345/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 61, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Comportamento Pró-Social no Distrito Federal", contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de HARTMUT GUNTHER, no valor total de R\$ 20.140,00 (vinte mil cento e quarenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.339/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 63, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "GeCTAR- Gerador e Caracterizador de Tráfego como Analisador de Rede", contemplado pelo Edital nº 08/2007, em favor de ANTONIO JOSÉ MARTINS SOARES, no valor total de R\$ 49.784,00 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.307/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 69, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Modelo de Gestão de Desempenho da Cadeia de Frio do Programa Nacional de Imunização", contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de ADELAYDA PALLAVICINI FONSECA, no valor total de R\$ 19.234,00 (dezenove mil duzentos e trinta e quatro reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.300/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 65, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Fertirrigação com biofertilizantes para o pimentão orgânico protegido cultivado em substrato de fibra de coco verde e em solo", contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de RONESSA BARTOLOMEU DE SOUZA, no valor total de R\$ 49.871,50 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.301/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 61, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Extratos de plantas para o controle de insetos-praga em hortaliças: uma alternativa para a agricultura orgânica no Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de MARINA REGINA FRIZZAS, no valor total de R\$ 23.927,70 (vinte e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.302/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 59, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Decomposição de resíduos vegetais e impactos nos estoques de carbono e nitrogênio do solo e nas emissões de gases de efeito estufa no cerrado” contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de ARMINDA MOREIRA DE CARVALHO, no valor total de R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.303/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 64, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Orquídeas do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de KUMIKO MIZUTA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.305/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 61, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização e recuperação dos recursos naturais em remanescentes do cerrado na área de proteção de manancial Mestre D’armas, DF”, contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de FABIANA DE GÓIS AQUINO, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.309/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 72, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Atenção à saúde e a qualidade de vida dos idosos do DF” contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, no valor total de R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.310/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 63, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Classificação automática de carcaças no processo industrial de abate de bovinos”, contemplado pelo Edital nº 11/2007, em favor de MARCELO LADEIRA, no valor total de R\$ 60.546,00 (sessenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.311/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 68, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexi-

gibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Cultivo de vinagreira (Hibiscus sabdariffa L.) sob manejo orgânico para diferentes usos”, contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de NUNO RODRIGO MADEIRA, no valor total de R\$ 20.640,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.312/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Projeto Piloto do programa UnB de parceria Tecnológica”, contemplado pelo Edital nº 11/2007, em favor de LUIZ AFONSO BERMÚDEZ, no valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.314/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 63, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Manejo do solo e das Pastagens/culturas, sob sistemas de integração lavoura pecuária”, contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de MARIA LUCRÉCIA GEROSA RAMOS, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.316/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudo de amostra de café orgânico em relação às propriedades antioxidantes” contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de ÉLIDA GERALDA CAMPOS, no valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.319/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 64, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Detenção e danos causados por fitopatogêneos em sementes e mudas de plantas ornamentais” contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de ADALBERTO CORREA CAFÉ FILHO, no valor total de R\$ 49.882,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.320/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 64, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Verificação formal de protocolos de comunicação com aplicações em criptografia”, contemplado pelo Edital nº 08/2007, em favor de MAURÍCIO AYALA RICÓN, no valor total de R\$ 49.966,00 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.322/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 69, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Mulheres cuidando de mulheres em situação de violência” contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de TÂNIA MARA CAMPOS DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 19.670,60 (dezenove mil e seiscentos e setenta reais e sessenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.323/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 58, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “História do trabalho informal em Brasília”, contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de MARCIA DE MELO MARTINS KUYUMJIAN, no valor total de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.324/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Percepção de dor em neonatos prétermo em UTI-neonatal”, contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de ROSANA MARIA TRSTÃO, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.329/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 72, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Técnica expressiva como recurso terapêutico no tratamento de distúrbios cognitivos e afetivos em idosos com Doença de Alzheimer”, contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de LUCY GOMES VIANNA, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.330/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 68, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Composição química e avaliação biológica das espécies do cerrado *Gallesia integrifolia* (Spreng) e *Piptocarpha rotundifolia* Baker” contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de MARCOS ANTONIO EDUARDO SANTANA, no valor total de R\$ 29.979,85 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.332/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 68, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudos dos aspectos epidemiológicos, clínicos, diagnósticos, terapêuticos e moleculares da leishmaniose tegumentar americana, com ênfase à situação no Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de RAIMUNDA NONATA RIBEIRO SAMPAIO, no valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.333/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 68, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de catalisadores alternativos a reação de transesterificação para a produção de biocombustíveis”, contemplado pelo Edital nº 11/2007, em favor de PAULO ANSELMO ZIANI SUAREZ, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.335/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização e otimização de tráfego multimídia em redes sem fio”, contemplado pelo Edital nº 08/2007, em favor de JACIR LUIZ BORDIM, no valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.338/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Monitoramento dos estoques de carbono e nitrogênio do solo em agroecossistemas do DF e entorno utilizando Espectroscopia de infravermelho próximo”, contemplado pelo Edital nº 09/2007, em favor de ROBÉLIO LEANDRO MARCHÃO, no valor total de R\$ 34.559,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.341/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 69, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Novas espécies de madeira e o design do móvel brasileiro no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 11/2007, em favor de ITIRO IIDA, no valor total de R\$ 97.960,00 (noventa e sete mil e novecentos e sessenta). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.344/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 56, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Percepção de satisfação dos usuários do SUS em postos urbanos de saúde no DF”, contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de ANDRÉA DE OLIVEIRA GONÇALVES, no valor total de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.306/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 62, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Monitoramento e modelagem espacial da variabilidade climática do DF como subsídio a gestão ambiental e dos recursos hídricos”, contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de FERNANDO ANTONIO MACENA DA SILVA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.317/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 67, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Utilização da técnica de solarização no controle de nematóides em cultivos protegido e agroecológico de alface no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de ANA MARIA RESENDE JUNQUEIRA, no valor total de R\$ 30.979,00 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.318/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 56, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Implementação de laboratório forense de identificação anatômica de árvores e de mamíferos silvestre”, contem-

plado pelo Edital nº 09/2007, em favor de GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE MIRANDA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.321/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 63, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Expansão das atividades de calibração do laboratório de metrologia da UNB”, contemplado pelo Edital nº 11/2007, em favor de ANTÔNIO PIRATELLI FILHO, no valor total de R\$ 96.912,00 (noventa e seis mil, novecentos e doze reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.336/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 54, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Atividade de inibição enzimática de espécies do bioma do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2007, em favor de PÉROLA DE OLIVEIRA E MAGALHÃES, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.328/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 86, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Juventude e Políticas Públicas”, contemplado pelo Edital nº 07/2007, em favor de BRASILMAR FERREIRA NUNES, no valor total de R\$ 19.006,00 (dezenove mil e seis reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.327/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 73, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Controle Biológico Conservativo em Sistemas Agroecológicos de Cultivo de Tomate”, contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de MARIA ALICE DE MEIDERS, no valor total de R\$ 31.523,50 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.299/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF às folhas 72, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Efeitos de diferentes sistemas de cultivo orgânico de tomate na colonização e dispersão da mosca branca”, contemplado pelo Edital nº 10/2007, em favor de EDISON RYOITI SUJII, no valor total de R\$ 28.375,50 (vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a atualização cadastral dos beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto nº 23.547, de 20 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Deverão atualizar os dados cadastrais todos os beneficiários dos programas sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, com a finalidade de coleta de dados para o Cadastro Único de Beneficiários de Programas Sociais do Distrito Federal e atendimento às exigências de informação dos programas sociais do Governo Federal, para a concessão dos benefícios pactuados.

§ 1º A Subsecretaria de Gestão de Benefícios Sociais será a unidade administrativa responsável pela gestão da atualização cadastral dos beneficiários de que trata esta Portaria.

§ 2º A atualização cadastral será realizada, obrigatoriamente, em formulário próprio, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A responsável pelas informações cadastrais será preferencialmente a mulher, para efeito de definição da titularidade do benefício. No caso de impedimento, qualquer integrante da família, maior de idade e capaz, poderá prestar informações e apresentar documentos para inscrição ou alteração de dados da família no Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais do Distrito Federal.

Art. 3º - Para fins de atualização cadastral é necessária a apresentação do original dos seguintes documentos:

I - Para todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira de Identidade ou certidão de nascimento ou casamento;
- e) Comprovante de renda;

II - Para os filhos ou filhas:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Termo de Guarda expedido pelo Juiz, caso a criança não seja filho legítimo de qualquer dos membros da família residente no domicílio;
- c) Declaração de Escolaridade, para todas as crianças e adolescentes que estudem na rede pública de ensino.

Parágrafo único - Será solicitada, ainda, a apresentação de comprovante atualizado de residência (conta de água, luz, telefone ou aluguel).

Art. 4º - A comprovação da renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos dos membros da família que exerçam atividade remunerada:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III - carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

Art. 5º - A impossibilidade de comprovar a renda de um ou mais membros da família, não será fator impeditivo para a atualização cadastral, podendo ser acatada a declaração dos rendimentos informada pelo próprio responsável.

Art. 6º - Não serão computados, para efeito da renda familiar, os rendimentos decorrentes de programa social de transferência de renda do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 7º - Não é necessária a apresentação cópia dos documentos.

Art. 8º - A prestação de informações falsas ou inexatas com o objetivo de inserção fraudulenta na atualização cadastral poderá importar na inscrição de todos os membros da família no grupo de pessoas inelegíveis para os programas sociais do Distrito Federal.

Art. 9º - A atualização cadastral dos beneficiários dos programas obedecerá a seguinte ordem: Cesta Verde, Renda Minha e Bolsa Social e por último o Pão e Leite.

Parágrafo único - Os beneficiários serão convocados por meio de telegrama, carta, conforme Anexo II, desta Portaria ou telefone, pelo serviço denominado 156.

Art. 10 - Para fins de articulação, abordagem, apoio técnico e de ações integradas para organização da logística de coleta dos dados e das informações relativas às populações alvo e aos beneficiários dos diversos programas sociais a Subsecretaria de Gestão de Benefícios Sociais contará com a seguinte estrutura de recursos humanos, além daquela já alocada em sua própria unidade:

- a) 300 (trezentos) estagiários bolsistas dos quais 270 (duzentos e setenta) farão trabalho de campo (preenchimento de formulários cadastrais) e 30 (trinta) serão encaminhados à CODEPLAN para apoio no processamento dos dados coletados;
- b) 100 (cem) servidores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- c) Servidores da área de comunicação social.

Art. 11 - Caberá a Subsecretaria de Gestão de Benefícios Sociais convocar os estagiários bolsistas e os servidores dos CRAS para treinamento, onde serão apresentados os objetivos do projeto, etapas e metas a serem alcançadas, bem como definição dos locais onde será realizada a atualização cadastral.

Parágrafo único - Os servidores da área de comunicação social providenciarão o material de apoio necessário à realização do treinamento dos recursos humanos envolvidos no processo.

Art. 12 - Os formulários de atualização cadastral serão revisados e enviados para à CODEPLAN com vista à digitação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CADASTRO ÚNICO

INFORMAÇÕES DO TITULAR

CÓDIGO DO CADASTRO ÚNICO: _____
CPF DO TITULAR: _____
É AGRICULTOR(A)? () Sim () Não

Dados Pessoais

NOME COMPLETO DO TITULAR*: _____

Data de Nascimento*: ____/____/____ Nacionalidade*: País de Origem (se estrangeiro): _____ Data de chegada ao Brasil: ____/____/____

Município Nascimento*: _____ UF Nascimento*: _____

Sexo*: Masculino Feminino Estado Civil*: Raça/Cor*:

Nome Completo do Pai: _____

Nome Completo da Mãe*: _____

Telefone Celular: _____ Telefone do Trabalho: _____

Deficiência: Nenhuma Mudez Surdez Mental Física Cegueira Outra Deficiência

Doenças:

Se Grávida, Mês de Gestação: _____ Está Amamentando: Sim Não Cartão de pré-natal em dia: Sim Não

Documentos

Tipo de Certidão: Nº do Termo: _____ Folha: _____ Livro: _____ Data de Emissão: ____/____/____

UF de Certidão: _____ Nome do Cartório: _____

Número da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Emissão: ____/____/____

Complemento: _____ UF Órgão Expedidor: _____

Nº do Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nº da CTPS: _____ Série: _____ UF CTPS: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Qualificação Escolar

Frequênta escola*: Grau de instrução*: Série Escolar*: Código SIGE: _____

Data de Matrícula: ____/____/____ Nome da Escola: _____

Qualificação Profissional

Situação no Mercado de Trabalho*: Número de inscrição no SINE: _____ Ocupação: _____

CNPJ/CPF da Empresa/Empregador: _____ Nome da Empresa/Empregador: _____

Telefone: _____ Email: _____ Data de Admissão: ____/____/____

Rendas

Remuneração do Emprego Atual: R\$ _____ Aposentadoria: R\$ _____ Pensão: R\$ _____

Pensão Alimentícia: R\$ _____ Seguro Desemprego: R\$ _____ Outras Rendas: R\$ _____

Observações: _____

Nome do Declarante: _____

Data da Entrevista*: ____/____/____ Nome do Entrevistador*: _____

Assinatura do Declarante: _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CADASTRO ÚNICO

CÓDIGO DO CADASTRO ÚNICO: _____

CPF DO TITULAR: _____

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO

Endereço

Quantidade de residências no lote*: _____ Ano de chegada no DF*: _____ Identificação CEB: _____

CEP*: _____ Município/RA*: _____ Bairro*: _____

UF*: _____ Endereço*: _____

Complemento*: _____

Ano de chegada neste domicílio: _____ Mês de chegada neste domicílio: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone de Recado: _____

Especificações do Imóvel

Tipo de Localidade*:	<input type="text"/>	Situação do Imóvel*:	<input type="text"/>
Tipo de Imóvel*:	<input type="text"/>	Qtde. de Cômodos*:	<input type="text"/>
Tipo de Construção*:	<input type="text"/>	Tipo de Cobertura*:	<input type="text"/>
Tipo de Piso*:	<input type="text"/>	Tipo de Escoamento Sanitário*:	<input type="text"/>
Tipo de Abastecimento de Água*:	<input type="text"/>	Tipo de Tratamento de Água*:	<input type="text"/>
Tipo de Iluminação*:	<input type="text"/>	Tipo de Vedação*:	<input type="text"/>
		Destino do Lixo*:	<input type="text"/>

Quantitativo da Mobília e Bens

Qtde. Aves Domésticas:	<input type="text"/>	Qtde. Cabras:	<input type="text"/>	Qtde. Carroças:	<input type="text"/>
Qtde. Cavalos:	<input type="text"/>	Qtde. Estabelecimento Comercial:	<input type="text"/>	Qtde. Máquina de Costura:	<input type="text"/>
Qtde. Porcos:	<input type="text"/>	Qtde. Rádios:	<input type="text"/>	Qtde. Fogão a Gás de 4 bocas:	<input type="text"/>
Qtde. Fogão a Gás de 6 bocas:	<input type="text"/>	Qtde. Geladeira Simples:	<input type="text"/>	Qtde. Geladeira Duplex:	<input type="text"/>
Qtde. Freezer:	<input type="text"/>	Qtde. Liquidificador:	<input type="text"/>	Qtde. Máquina de Lavar Roupa:	<input type="text"/>
Qtde. Tanquinho:	<input type="text"/>	Qtde. Forno Microondas:	<input type="text"/>	Qtde. Televisão em Cores:	<input type="text"/>
Qtde. Vídeo Cassete:	<input type="text"/>	Qtde. DVD:	<input type="text"/>	Qtde. Aparelho de Som:	<input type="text"/>
Qtde. Microcomputadores:	<input type="text"/>	Qtde. Celulares Pré-Pagos:	<input type="text"/>	Qtde. Celulares Pós Pagos:	<input type="text"/>
*Qtde. Automóveis:	<input type="text"/>	**Qtde. Motocicletas:	<input type="text"/>	***Qtde. Caminhões:	<input type="text"/>
*Placas: _____		**Placas: _____		***Placas: _____	
Qtde. Cães:	<input type="text"/>	Qtde. Gatos:	<input type="text"/>	Qtde. Bovinos (boi ou vaca):	<input type="text"/>
Qtde. Outras Casas:	<input type="text"/>	Qtde. Outros Lotes:	<input type="text"/>	Qtde. Telefones:	<input type="text"/>
Qtde. TV Preto e Branco:	<input type="text"/>	Qtde. Bicicletas:	<input type="text"/>		

Despesas

Aluguel:	R\$ _____	Prestação Habitacional:	R\$ _____
Água:	R\$ _____	Luz:	R\$ _____
Telefone:	R\$ _____	Gás de cozinha:	R\$ _____
Alimentação:	R\$ _____	Medicamentos:	R\$ _____
Outras Despesas:	R\$ _____		

Observações: _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CADASTRO ÚNICO

CÓDIGO DO CADASTRO ÚNICO: _____
CPF DO TITULAR: _____

INFORMAÇÕES DO MEMBRO DA FAMÍLIA

Dados Pessoais

NOME COMPLETO DO MEMBRO*:

Data de Nascimento*: ____ / ____ / ____ Nacionalidade*: País de Origem (se estrangeiro): _____ Data de chegada ao Brasil: ____ / ____ / ____

Município Nascimento*: _____ UF Nascimento*: _____

Sexo*: Masculino Feminino Estado Civil*: Raça/Cor*:

Nome Completo do Pai: _____

Nome Completo da Mãe*: _____

Telefone Celular: _____ Telefone do Trabalho: _____

Deficiência: Nenhuma Mudez Surdez Mental Física Cegueira Outra Deficiência

Doenças:

Se Grávida, Mês de Gestação: _____ Está Amamentando: Sim Não Cartão de vacinação/pré-natal em dia: Sim Não

Documentos

CPF: _____

Tipo de Certidão: Nº do Termo: _____ Folha: _____ Livro: _____ Data de Emissão: ____ / ____ / ____

UF de Certidão: _____ Nome do Cartório: _____

Número da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Emissão: ____ / ____ / ____

Complemento: _____ UF Órgão Expedidor: _____

Nº do Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nº da CTPS: _____ Série: _____ UF CTPS: _____ Data de Emissão: ____ / ____ / ____

Qualificação Escolar

Frequênta escola*: Grau de instrução*: Série Escolar*: Código SIGE: _____

Data de Matrícula: ____ / ____ / ____ Nome da Escola: _____

Qualificação Profissional

Situação no Mercado de Trabalho*: Número de inscrição no SINE: _____ Ocupação: _____

CNPJ/CPF da Empresa/Empregador: _____ Nome da Empresa/Empregador: _____

Telefone: _____ Email: _____ Data de Admissão: ____ / ____ / ____

Rendas

Remuneração do Emprego Atual: R\$ _____ Aposentadoria: R\$ _____ Pensão: R\$ _____

Pensão Alimentícia: R\$ _____ Seguro Desemprego: R\$ _____ Outras Rendas: R\$ _____

Relação Familiar

Se criança de 0 a 6 anos, com quem fica?: Criança sob proteção especial:

Observações: _____

Grau de parentesco em relação ao titular*: Responsável legal pelo membro: _____

ANEXO II - PORTARIA Nº 37/2008-SEDEST

Prezado beneficiário,

Por ocasião do recebimento da Cesta de Alimentos, referente ao mês de _____, o cadastro de sua família deverá ser atualizado, portanto compareça ao _____, no dia ____/2008, no horário de 8:30h às 17:30h munido(a) dos originais dos seguintes documentos:

PARA OS MEMBROS MAIORES DE 16 ANOS DE IDADE

- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- Cartão de Pré-natal (se estiver gestante);
- Comprovante de cadastro junto à Agência do Trabalhador (se estiver desempregado e apto ao trabalho);
- Laudo médico (se for deficiente ou portador de doença grave, contagiosa ou incurável).

PARA OS MEMBROS ATÉ 16 ANOS DE IDADE

- Certidão de Nascimento;
- Declaração de Escolaridade;
- Cartão de Vacina (para crianças até 6 anos de idade);
- Laudo médico (se for deficiente ou portador de doença grave, contagiosa ou incurável).

OBSERVAÇÃO: Caso o menor não seja filho(a) legítimo(a) de algum dos membros da família, apresentar o termo de guarda expedido pelo juiz (não será aceita declaração do Conselho Tutelar).

PARA O DOMICÍLIO

- Conta de água;
- Conta de luz;
- Conta de Telefone;

Não é necessário levar cópia dos documentos, somente os originais.

Caso algum membro da família não possua a documentação completa, deve providenciá-la rapidamente para que seja possível a atualização do cadastro de sua família.

O não comparecimento para atualização de dados poderá implicar na suspensão do benefício.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/03/2008, o prazo para conclusão dos processos Sindicantes 080-020967/2007 e 080-031804/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.688, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância referente ao processo 220.000.223/2008, instaurado por meio da Portaria nº 36, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – CP30 e do processo 126.000.030/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 22 de março de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 032, de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 26 DE MARÇO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2008 – CP30 e do Processo 126.000.030/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 22 de março de 2008, a Comissão de Sindicância Desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 69, de 26 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008 – Comissão de PAD e do processo 040.000.307/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 25 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 13, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2008 – Comissão de PAD e do processo 040.000.307/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 25 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 071, de 26 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 24 de março de 2008, publicada no DODF nº 56, de 25 de março de 2008, ONDE SE LÊ: "... processo 125.000.402/2003...", LEIA-SE: "... processo 125.000.402/2005...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Exclui contribuinte da relação constante do artigo 1º da Instrução Normativa nº 07, de 05 de março de 2008, que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do artigo 216 do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica excluído da relação constante do artigo 1º da Instrução Normativa nº 07, de 05 de março de 2008 o contribuinte de nome empresarial "ARIGATO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA", CF/DF: 07.343.083/001-21, CNPJ: 72.589.658/0001-91.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e no artigo 3º da Portaria nº 170, de 21 de novembro de 2007, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,626;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,869;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,611;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,864;

V – para o metro cúbico do gás natural veicular, R\$ 1,790.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

DESPACHO Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1-Processo 122.000069/2008, ZILDA ARAUJO DOS SANTOS, CPF 220924801-97, no valor de R\$ 404,98, referente ao pagamento indevido do ITBI Guia nº 09/11/2007/987/000002-6 do imóvel de inscrição nº 4621821-1; 2-Processo 122.000287/2008, DEUSDETTE JORGE DO CALMO, CPF 226513141-53, no valor de R\$ 76,46, referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-2008 do imóvel de inscrição nº 5024989-4; 3-Processo 122.000306/2008, MARIA ZINETE VIEIRA SILVA, CPF 39581853391, no valor de R\$ 1.086,09, referente ao pagamento indevido do ITBI Guia nº 12/09/2007/620/000001-2 do imóvel de inscrição nº 4103481-3; 4-Processo 122.000491/2008, CARMOZINA ROSA DE SAMPAIO OLIVEIRA, CPF 179301381-00, no valor de R\$ 49,94, referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-2008 do imóvel de inscrição nº 4951881-X.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido IPTU/TLP 2005, no valor atualizado de R\$ 155, 79, com débitos em aberto no CPF 540322613-34, em nome de JOAO AMOALDO DE SOUSA (Processo: 122.000427/2008); 2. Pagamento indevido IPTU/TLP 2008, no valor atualizado de R\$ 90, 39, com débitos em aberto no CPF 847123091-72, em nome de ERCILIA SUZANA TORRES CAMELO (Processo: 122.000458/2008).

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 – SEJUS/AGECOM DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 44101 – Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Unidade Gestora: 440101 – Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Programa de Trabalho: 08.122.0100.2598.7572, Natureza da Despesa: 33.90.39 FONTE: 100, Valor R\$ 36.124,00, PARA: Unidade Orçamentária: 11132 – Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, Unidade Gestora: 110132 – Agência de Comunicação Social do Distrito Federal 08.122.0100.2598.7572, Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 Valor R\$ 36.124,00, Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com a realização da 1ª Conferência Distrital de Juventude do Distrito Federal.

RAIMUNDO RIBEIRO

U.O Cedente

WELLINGTON LUIZ MORAIS

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 – SEJUS/SEC, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DA: Unidade Orça-

mentária 44101 – Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Unidade Gestora: 440101 – Secretaria de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania Programa de Trabalho: 08.122.0100.2598.7572, Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 Valor R\$ 50.000,00. Para: Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Cultura, Unidade Gestora: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura Programa de Trabalho: 08.122.0100.2598.7572, Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 Valor R\$ 50.000,00, Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com a realização da 1ª conferência Distrital de Juventude do Distrito Federal

RAIMUNDO RIBEIRO

U.O Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 19 de março de 2008, publicado no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 34, ONDE SE LÊ: "... TORNAR PUBLICA a pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de fevereiro/2008...", LEIA-SE: "... TORNAR PUBLICA a pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de abril/2008..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

DESPACHO DO PROCURADOR JURÍDICO

Em 27 de março de 2008.

Processo 310.000904/2008. A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 45, de 19.3.2008, RATIFICOU a situação de inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e autoriza a celebração de contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tendo como objeto a prestação de serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de correspondências, no território nacional, além dos serviços adicionais. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor global de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

MURILO BOUZADA DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 220.000.302/2008 e 220.000.323/2008, resolve:

Art.1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.912.255	
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR							
Ref 010699 3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	99	33.50.39	0	100	552.255		
	99	33.50.39	0	125	960.000		
						1.512.255	
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER							
Ref 010836 6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER	99	33.50.39	0	100	400.000		
						400.000	
2008AC00215						TOTAL	1.912.255

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.912.255
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Réf. 010699 3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	99	33.90.39	0	100	552.255	
	99	33.90.39	0	125	960.000	
						1.512.255
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
Réf. 010836 6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	33.90.31	0	100	400.000	
						400.000
2008AC00215					TOTAL	1.912.255

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto Distrital nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, DFG-14, para substituir o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, CNE-05, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de março de 2008.

O Diretor Executivo da FEPECS, Interino, tendo em vista o Parecer Técnico nº 50/2007-GECON/PROJUR/FEPECS, fls. 57/62, dos autos do processo 064.000.386/07, autorizou a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos consultores: Profª Rita de Almeida Castro e Profº João Antônio de Lima Esteves, objetivando a produção de quatro vídeos instrucionais que passarão a fazer parte do acervo permanente da ESCS/FEPECS e utilizados como material didático no treinamento dos estudantes do curso de graduação em medicina. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 038/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.006058, o instrutor JAIME ALVARENGA FILHO, vinculado ao CFC AB LIDER, com fulcro no artigo 60, incisos IX e XIX, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito

Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Suspender, por 15 (quinze) dias, de acordo com o processo 055.000356, o CFC B COMANDO, com fulcro no artigo 61, incisos V e IXI, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.031985, os CFC's "B" PRIMO MATRIZ, VECTRA, MILLENIUM, BENÉ, RALLY, PATRICIA e STATUS, com fulcro no artigo 60, inciso VIII da Instrução nº 38/2006 e os instrutores EMIVAL RIBEIRO DO BONFIM, registro nº 00218155895, LEONARDO SENA, registro nº 00030324118, LUIS CARLOS RIBEIRO BRITO, registro nº 00060622485, JOSÉ ROBERTO CHAVES, registro nº 00048593627, JULIO CEZAR SILVA VIEIRA, registro nº 00466571933, NILTON DOMINGUES DO AMARAL, registro nº 01752496316 e VALDIVINO PEREIRA DA SILVA, registro nº 01269298115, com fulcro no artigo 60, inciso XVI da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e ainda, o previsto na Instrução nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Suspender, por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.030716, o CFC B FILADELFIA, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.030716, o CFC B SÃO CRISTÓVÃO, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.004983, o CFC B BRASILIENSE ASA SUL, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Advertir, de acordo com o processo 055.031984, VALDECI BAIÃO DA SILVA, com fulcro no artigo 60, inciso XVI, da Instrução nº 38/2006 e o Diretor de Ensino do CFC AB MEGA, WELLINGTON JOSÉ DIONIZIO, com fulcro no artigo 60, inciso VIII, da mesma Instrução citada; e Cancelar o registro, de acordo com o processo 055.031984, o Diretor-Geral do CFC B VEJA MATRIZ GAMA, FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA, com fulcro no artigo 62, inciso I, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução 267/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.001675/2008, ao credenciado KK DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.592.047/0001-05.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução 38/2006, resolve:

Art. 1º - Suspender, por 15 (quinze) dias, de acordo com o processo 055.016023, o CFC "B" CONFIANÇA, com fulcro no artigo 61, inciso V, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I, IV e XLI do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nas Resoluções nº 231/2007, 241/2007 do CONTRAN, bem como a necessidade de adequar a legislação vigente e estabelecer critérios para o credenciamento de fornecedores de placas, tarjetas e lacres para veículos automotores, resolve:

Art. 1º - Estabelecer condições para o credenciamento de empresas especializadas na fabricação, fornecimento e instalação de placas, tarjetas de identificação veicular com película refletiva homologada pelo DENATRAN e o sistema de codificação das cores para pintura de placas/tarjetas (Código RAL), bem como realizar reparos, serviços de instalação e substituição de placas, tarjetas e lacres na forma das Resoluções nº 231/2007, 241/2007 - CONTRAN e desta Instrução.

Art. 2º - Os setores do DETRAN-DF diretamente envolvidos com os procedimentos relacionados às empresas credenciadas previstas no artigo anterior, são: GERVEI - Gerência de Controle de Veículos, NUPLAV - Núcleo de Controle de Placas de Veículos e NUFIV - Núcleo de Fiscalização de Veículos, vinculados à Diretoria de Controle de Veículos e Habilitação.

Art. 3º - No Distrito Federal, as placas e tarjetas deverão ser fabricadas em alumínio (não galvanizado) bitola 1 (um) mm, com película refletiva homologada pelo DENATRAN e o sistema de codificação das cores para pintura de placas/tarjetas (Código RAL), em conformidade com as especificações contidas nas Resoluções nº 231/2007 e 241/2007-CONTRAN.

Parágrafo Único - A aplicação da película refletiva no alumínio das placas/tarjetas veiculares deverá, obrigatoriamente, seguir as especificações técnicas, com equipamentos e acessórios adequados no processo produtivo de fabricação e prelagem de acordo com a legislação vigente.

I - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Somente poderão requerer o credenciamento previsto no artigo 1º, as empresas regularmente inscritas na Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 1º - A quantidade de vagas para credenciamento é diretamente vinculada ao crescimento da frota de veículos do Distrito Federal, à juízo da Direção - Gral do DETRAN/DF, de forma a proporcionar a livre concorrência, adotando-se, sempre que possível, o parâmetro mínimo de 01 (uma) empresa credenciada para cada 90.000 (noventa mil) a 110.000 (cento e dez mil) veículos da frota existente.

Art. 5º - O pedido de credenciamento será feito mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-DF, contendo a denominação da empresa, localização, qualificação completa do(s) proprietário(s), acompanhado dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser originais ou cópias autenticadas, em plena validade:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado das últimas alterações, com indicação do capital social da empresa, ou ainda, registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;

IV - Alvará de funcionamento da empresa;

V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a empresa;

VI - Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa às Contribuições Sociais, expedida pelo INSS;

VII - Certidão de regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Certidão Negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal, da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

X - Certidão Negativa da Receita Federal, da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XI - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal em nome da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório de distribuição do DF, em nome da pessoa jurídica;

XIII - Comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento;

XIV - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessárias para o cumprimento do objeto deste credenciamento, incluindo expressamente a relação do artigo 6º desta Instrução;

XV - Declaração expressa de que os equipamentos e máquinas com suas respectivas numerações, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas/tarjetas, e que, após o credenciamento, estarão sempre disponíveis para serem vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN-DF;

XVI - Declaração expressa da requerente de que disponibilizará uma amostragem dos itens que fornece para o DETRAN-DF, sempre que for solicitado pelo coordenador da equipe de fiscalização do NUFIV, na quantidade necessária para averiguar as especificações técnicas previstas na presente Instrução e legislação em vigor.

Parágrafo único: A averiguação das especificações técnicas, citada no inciso XVI, será feita por instituição credenciada pelo INMETRO, ficando os custos a cargo da empresa credenciada.

XVII - Declaração expressa de que a empresa possui instalações físicas adequadas ao processo produtivo de fabricação de placas/tarjetas, com acabamento e armazenagem segura.

XVIII - Declaração expressa de total aceitação e subordinação a todos os itens que compõem esta Instrução.

II - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 6º - Para a efetivação do credenciamento, a empresa, além das exigências desta Instrução, deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - um compressor para pintura das placas e tarjetas veiculares;

II - uma estufa de, no mínimo 160 °C de calorias, para secagem de placas e tarjetas veiculares com medidor de temperatura;

III - o mínimo de uma pistola de alta pressão para pintura das placas e tarjetas veiculares;

IV - máquina de punção para fixar os ilhós de alumínio das tarjetas nas placas veiculares;

V - prensa elétrica hidráulica para confecção, vincagem dos caracteres alfabéticos e numéricos das placas veiculares e bordas de baixo relevo, com espaço para fixação da tarjeta, com capacidade mínima de prensagem de 40 toneladas;

VI - prensa excêntrica para confecção, vincagem dos caracteres alfabéticos nas tarjetas veiculares, com matriz DF - Brasília, com capacidade mínima de prensagem de 12 toneladas, com, no mínimo, 05 (cinco) jogos de letras alfabéticas de A a Z para estampagem nas tarjetas do DF e de outra UF, em aço usinado, na fonte Mandatory;

VII - paquímetro para milimetragem das letras, numerações e nomes impressos nas placas e tarjetas, bem como para medições de furações nas placas/tarjetas veiculares;

VIII - três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placas de motocicleta, biclos e triciclos, em aço usinado, na fonte Mandatory;

IX - três jogos de letras alfabéticas de A a Z para confecção de placas veiculares, em aço usinado, na fonte Mandatory;

X - quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placas veiculares, em aço usinado, na fonte Mandatory;

XI - quatro jogos alfanuméricos de 0 a 9 para confecção de placas de motocicleta, biclos e triciclos, em aço usinado, na fonte Mandatory.

III - DA INSPEÇÃO, VISTORIA E CREDENCIAMENTO

Art. 7º - Analisada e aprovada a documentação de que trata o artigo 5º desta Instrução, será realizada a vistoria da empresa por uma equipe do Núcleo de Fiscalização de Veículos, subordinado à Gerência de Controle de Veículos - GERVEI.

§ 1º - Na vistoria deverá ser verificado o atendimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução e na legislação vigente.

Art. 8º - A empresa após aprovada na vistoria e recolhido o encargo de credenciamento, terá expedido, pelo Diretor Geral do DETRAN-DF, o seu Ato de Credenciamento, com validade de 36 (trinta e seis) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas as exigências, e no interesse da Administração Pública.

§ 1º - O credenciamento de que trata esta Instrução será específico e intransferível para cada empresa ou filial e de acordo com as necessidades regionais e no interesse da Administração Pública.

§ 2º - Deferido o credenciamento, será designado um Código Alfanumérico para a empresa, composto por 03 algarismos, seguido da sigla DF e ano de fabricação com 4 algarismos, obrigatoriamente impressos nas placas e tarjetas produzidas, em baixo relevo, nos padrões estabelecidos na legislação em vigor.

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º - As credenciadas arcarão com as despesas necessárias à fabricação, comercialização e instalação de placas e tarjetas veiculares, inclusive com as despesas de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, e com os acessórios para a execução dos serviços, tais como: parafusos, arruelas, arames e lacres, nos padrões e especificações exigidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - As credenciadas receberão diretamente do usuário os valores referentes aos serviços prestados.

Art. 10 - O NUPLAV distribuirá às credenciadas os números e letras das placas dentro das séries a serem confeccionadas. As credenciadas deverão manter um estoque de alumínio com película refletiva homologada pelo DENATRAN e alumínio para pintura de placas/tarjetas (Código RAL), o suficiente para atender os pedidos de placas/tarjetas que forem solicitadas pelo DETRAN/DF.

Art. 11 - As credenciadas deverão fornecer aos empregados ferramentas e acessórios, em quantidade e especificações, que atendam com eficiência a execução dos serviços previstos nesta Instrução.

Art. 12 - As placas e tarjetas veiculares deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações, dimensões e cotas indicadas pelo NUPLAV, em consonância com a legislação vigente.

Art. 13 - O recebimento dos serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará após pormenorizado exame por parte do NUPLAV, segundo as especificações contidas na legislação

vigente e nesta Instrução.

§ 1º - As empresa credenciadas deverão acondicionar as placas/tarjetas fabricadas em sacos plásticos transparentes e encaminhá-las ao NUPLAV/DETRAN/DF.

§ 2º - O NUPLAV rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Para confecção de placas/tarjetas de identificação veicular avulsas, a credenciada deverá, obrigatoriamente, exigir do solicitante a autorização emitida pelo setor competente do DETRAN-DF.

§ 1º - Em hipótese alguma será permitido instalar lacres em placas e tarjetas que não possuam o código do fabricante ou fora das dimensões regulamentares ou com película não autorizada pelo DENATRAN ou pelo uso de tinta diferente das cores do Código RAL, sob pena de responsabilidade por fraude contra o Sistema Brasileiro de Trânsito, por parte de quem as tenha confeccionado e/ou lacrado.

§ 2º - No caso de instalação e relacração de placa/tarjeta, o veículo deverá ser apresentado ao DETRAN-DF para inspeção prévia, devidamente licenciado.

§ 3º - A credenciada deverá manter em arquivo as autorizações para confecção de placas/tarjetas, pelo período de 30 (trinta) dias. Após este prazo, encaminhar, impreterivelmente, ao NUPLAV, para arquivamento.

§ 4º - Os procedimentos realizados pelas credenciadas, sem que haja a prévia autorização do setor competente do DETRAN-DF, acarretará o recolhimento das placas/tarjetas detectadas pela fiscalização do NUFIV, bem como a respectiva destruição, independente das demais providências cabíveis.

Art. 15 - As placas/tarjetas deverão ser instaladas à estrutura do veículo, com a utilização de lacres e demais acessórios na forma estabelecida pelo DETRAN-DF.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo NUFIV, com o apoio de demais Órgãos competentes, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente, especialmente desta Instrução.

Art. 17 - O NUFIV coordenará a fiscalização e manterá controle sobre as credenciadas, comunicando de imediato e por escrito ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Instrução, e das Resoluções e deliberações dos Órgãos Públicos competentes.

Art. 19 - Administrativamente poderão ser aplicadas a credenciada as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias ou Cassação do credenciamento.

Art. 20 - A advertência será aplicada nos seguintes casos: I - Alterar o endereço da empresa/fábrica sem a devida autorização do DETRAN-DF; II - Deixar de cumprir os prazos de entrega de placas/tarjetas no decorrer de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido pela à credenciada; III - Deixar de apresentar mensalmente ao NUPLAV, relatório das atividades desenvolvidas; IV - Fabricar e comercializar placas ou tarjetas em local diferente do endereço autorizado pelo DETRAN-DF; V - Não expor a placa de credenciamento ou expor em local não visível; bem como, não expor a Tabela de Preços ou expor em local não visível, desatualizada, de forma ilegível ou com difícil legibilidade.

Art. 21 - A suspensão será aplicada nos seguintes casos: I - Fabricar, comercializar ou lacrar placas/tarjetas fora dos padrões ou com película refletiva não autorizada pelo DENATRAN ou pelo uso de tinta diferente das cores do Código RAL, estabelecidos na Legislação vigente; II - Recusar-se, por qualquer motivo, apresentar ao DETRAN-DF as informações resultantes do processo de fabricação e lacração de placas/tarjetas veiculares; III - Fabricar e comercializar placas ou tarjetas sem o devido registro e emissão da autorização pelo DETRAN-DF; IV - Fabricar e comercializar placas sem o código do fabricante; V - Retirar da empresa, sem autorização do DETRAN-DF, os equipamentos exigidos por esta Instrução ou parte dele; VI - Manter nas dependências do DETRAN-DF ou próximo a este, pessoas destinadas ao aliciaamento de clientes/usuários, interessados na confecção de placas/tarjetas; VII - Impedir, total ou parcialmente, as vistorias executadas pelas equipes de fiscalização do DETRAN-DF, destinadas a averiguar o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução e legislação vigente; VIII - Delegar a terceiros a comercialização de placas, tarjetas e lacres, bem com a sua instalação; IX - Deixar de encaminhar ao NUPLAV/DETRAN/DF o quantitativo de empregados necessários a execução dos serviços objeto do credenciamento; X - Reincidir em faltas punidas com advertência no decorrer de 12 (doze) meses.

Art. 22 - A cassação do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - Praticar atos que denotem improbidade no exercício da atividade ou que venha denegrir a imagem do DETRAN/DF; II - Reincidir em faltas punidas com suspensão no decorrer de 12 (doze) meses.

Art. 23 - O descumprimento dos artigos desta Instrução, bem como na legislação vigente sobre a matéria, o qual não haja penalidade prevista nos artigos 20, 21 e 22, poderá trazer como consequência, segundo um juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias ou descumprimento, resguardando ao DETRAN-DF a possibilidade de antes de aplicá-las, advertir, por até duas vezes, a credenciada infratora a fim de que regularize sua conduta.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O NUPLAV ficará responsável pelo controle, guarda e distribuição dos lacres e placas/tarjetas, os quais serão distribuídos às Unidades do DETRAN-DF e conveniadas no Distrito Federal.

Parágrafo Único - As credenciadas deverão encaminhar ao NUPLAV o quantitativo de empregados necessários a execução dos serviços objeto do credenciamento, devidamente equipados para

ser treinados e distribuídos/remanejados às Unidades do DETRAN/DF, no Distrito Federal, conforme a necessidade dos serviços.

Art. 25 - Os preços cobrados pelas credenciadas deverão estar de acordo com o praticado no mercado nacional, podendo ser fixado pelo DETRAN-DF se verificado aumento abusivo.

Art. 26 - Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas pelas empresas prevista no art. 1º desta Instrução.

Art. 27 - Na hipótese de falecimento do proprietário da empresa ou de um dos sócios, se for o caso, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) proceder às devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estará(ão) obrigado(s) ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 28 - Os credenciamentos autorizados de conformidade com o estabelecido nesta Instrução, não geram qualquer espécie de vínculo empregatício e poderá, no interesse do DETRAN-DF, ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, independente de qualquer medida judicial, resguardando à credenciada, o direito de desistir do credenciamento, desde que cientifique o Órgão com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 314, de 28 de dezembro de 2007.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Nos serviços de vistoria, os veículos serão obrigatoriamente apresentados pelo proprietário ou representante legal, devidamente identificado na forma da Lei.

Art. 2º - A representação do proprietário do veículo deverá ser efetuada por instrumento de outorga de poderes específicos, admitido em lei ou por despachante na forma da Instrução nº 57/2008.

§ 1º - Em caso de substabelecimento deverá ser efetuado por instrumento formal de outorga de poderes, na mesma qualidade e forma da outorga original.

Art. 3º - Em se tratando de vistoria realizada pela Inspeção Técnica de Segurança Veicular, o vistoriador responsável pelo lançamento do resultado no cadastro do veículo, entregará o "slips" ao proprietário ou representante legal, para conclusão do serviço pretendido.

Art. 4º - Nos casos de inspeção veicular de veículos recuperados de sinistros ou dano estrutural, alteração de características, remarcação de chassi e motor, é necessária a apresentação da procuração pelo despachante solicitante na forma da Instrução nº 57/2008.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução nº 268/2007.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI do Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº 208, de 24 de dezembro de 2007, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2007, os preços públicos dos serviços administrativos constantes do item 5.0 - Veículos ora especificados: 5.40 - Placa de identificação de veículo - tinta Ral (par) acrescentado o valor para R\$ 45,00; 5.41 - Placa de identificação de veículo - tinta Ral (unidade) acrescentado o valor para R\$ 22,5; 5.42 - Placa de identificação de bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) acrescentado o valor para R\$ 25,00; 5.46 - Placa de identificação de veículo com película refletiva (par) alterado o valor para R\$ 95,00; 5.47 - Placa de identificação para veículo com película refletiva (unidade) alterado o valor para R\$ 47,50; 5.48 - Placa de identificação para bicicleta ou triciclo com película refletiva (unidade) alterado o valor para R\$ 40,00.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 250, de 08 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2007, página 22, ONDE SE LÊ: "... inciso VI, da Instrução nº 38/2006..."; LEIA-SE: "...inciso XIX, da Instrução nº 38/2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de março de 2008.

Processo: 113.000414/2008. Interessado: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade

de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de março de 2008.

Processo: 113.000631/2008. Interessado: FUNAP/DF – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor R\$173.340,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais). Objeto: pagamento de Nota de Empenho. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de março de 2008.

Processo: 113.0001029/2008. Interessado: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 15/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2008. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4156.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1404/06, Consulta, DER - DF; 2) 26930/06, Estudos Especiais, 4ª ICE.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1542/91, Aposentadoria, PEDRINA PEREIRA VIANA; 2) 4142/92, Pensão Militar, FERNANDO CLOVIS DE SOUSA CAMPOS; 3) 2592/93, Pensão Militar, LUIS ALBERTO NASCIMENTO; 4) 3493/93, Pensão Civil, NEURACY FAGUNDES BRAGA FERREIRA; 5) 3900/93, Aposentadoria, LEILA MAGALHAES SANTOS; 6) 1113/95, Aposentadoria, ANTONIO MANOEL SOARES; 7) 5005/95, Aposentadoria, DIVINO ALVES DOS SANTOS; 8) 5797/96, Aposentadoria, DULCINEIA MOURAO; 9) 2755/98, Reforma (Militar), Miguel Paula Fuertes; 10) 1709/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 872/04, Ata de órgãos colegiados, DETRAN; 12) 1866/04, Reforma (Militar), JOSÉ AUGUSTO SALGADO; 13) 3271/04, Reforma (Militar), Carlos Alberto Cardozo; 14) 18950/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 42680/05, Pensão Civil, Maria Nunes Patriota; 16) 43458/05, Reforma (Militar), Francisco de Farias Félix; 17) 1609/06, Pensão Civil, Nilton Chaves Dutra; 18) 7020/06, Aposentadoria, Gilvan de Souza; 19) 9596/06, Aposentadoria, GENNY ARRÉ PERES; 20) 19411/06, Aposentadoria, Maria Ferreira Soares; 21) 20517/06, Pensão Civil, Ercilia Mendes de Oliveira; 22) 30750/06, Pensão Civil, Antonio Saraiva Rodrigues; 23) 43428/06, Aposentadoria, Marlene Alves Bicalho Machado; 24) 15992/07, Pensão Civil, Valdivino Lopes da Silva; 25) 19785/07, Pensão Civil, Milton Barbosa de Carvalho; 26) 24215/07, Representação, Ministério Público de Contas; 27) 24940/07, Pensão Civil, Pedro Alves Torres; 28) 30053/07, Pensão Civil, Elisnei Araújo dos Santos; 29) 31114/07, Aposentadoria, Rita da Silva; 30) 35500/07, Aposentadoria, Francisco Antenor Ribeiro; 31) 36833/07, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 32) 37228/07, Aposentadoria, Jessé Parente de Aguiar; 33) 37260/07, Aposentadoria, Eliana Chaves de O. Ribeiro; 34) 40121/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3101/81, Aposentadoria, ALICE DOS SANTOS; 2) 488/91, Aposentadoria, JOSE CARDOSO DA SILVA; 3) 5702/94, Pensão Civil, LUCILEDA DE ABREU SOUZA; 4) 931/98, Aposentadoria, Alice dos Santos; 5) 1110/06, Pensão Civil, Rayssa Barbosa Cardoso; 6) 5116/06, Aposentadoria, Solange Aparecida de Andrade Santos; 7) 19454/06, Aposentadoria, Maria Alda de Arruda Santos; 8) 20118/06, Pensão Civil, Marlene Nunes de Moraes Bezerra; 9) 30369/06, Pensão Civil, Wesley dos Santos Barbosa; 10) 33953/06, Aposentadoria, Jacira Soares Rosa; 11) 39641/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 7300/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 24142/07, Pensão Civil, Maria Auxiliadora da Silva; 14) 38895/07, Aposentadoria, Maria de Lourdes G. Beling; 15) 39450/07, Pensão Civil, Isabela Figueira de Kaiser; 16) 41128/07, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento Ambiental do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 584.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 24873/06, Denúncia, Maria Aparecida do Amaral Capra.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4150.

Aos 06 dias do mês de março de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4149 e Extraordinárias Administrativa nº 589 e Reservada 580, todas de 04.03.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/2008-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a alteração da fruição de suas férias, previstas para o período de 25 a 27 do corrente mês, devendo usufruí-las em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002001496-7, impetrado por Delma de Noronha Fonseca e 2007002003542-5, impetrado por Carla Rodrigues Braga do Nascimento.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 3149/2008 - Despacho 64/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 22174/2007 - Despacho 51/2008. Pensão Civil: Processo 2791/2007 - Despacho 50/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Contrato: Processo 2060/2006 - Despacho 107/2008. Licitação: Processo 33040/2006 - Despacho 109/2008, Processo 2029/2008 - Despacho 111/2008. Representação: Processo 22298/2007 - Despacho 108/2008, Processo 39689/2007 - Despacho 110/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 30061/2007 - Despacho 90/2008. Reforma (Militar): Processo 1029/2004 - Despacho 92/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1723/2000 - Despacho 93/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 23189/2007 - Despacho 125/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 127/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 2.239/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.888/04; apenso o Processo GDF nº 30.001.649/04) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6.878/CRR e 2.758/04-CMV), para averiguar a legalidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001649/04. Na Sessão Ordinária nº 4149, de 4.3.2008, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 664/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e da TCE expressa nos autos de nº 030.001.649/04; II. considerar encerrada a TCE em exame por perda de objeto e em virtude dos assuntos relevantes desse ajuste estarem sendo tratados nos Processos nºs 2.929/99 e 23.082/05; III. no mérito: a) dar provimento às razões de justificativas apresentadas em virtude do V da Decisão nº 6.878/03, pelos nomeados no § 3º da Informação nº 34/2006 (fls. 103 do Processo apenso nº 1.888/04), estendendo seus efeitos ao que deixou de se manifestar; b) deixar de aplicar, pelas razões expostas nos parágrafos §§ 61, 68 a 70 da Instrução, as sanções pertinentes em face das falhas formais apontadas nos §§ 52 a 67 da mesma peça; IV. dar ciência desta decisão: a) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 115/2006, dando-lhe conhecimento, por cópia, do judicioso Parecer nº 1.385/07, da lavra da douta Procuradora MARCIA FARIAS (fls. 483/492); b) aos chamados em audiência (§ 3º da Informação nº 34/2006 às fls. 103 do Processo apenso nº 1.888/04); V. autorizar: a) o arquivamento dos autos e do de nº 1.888/04 (§ 30 da instrução); b) a devolução à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal do Processo nº 030.001.649/2004.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.186/85 (anexo o Processo GDF nº 335.173/83) - Pensão militar, cumulada com uma transferência e uma reversão, instituída por ADELMAR ROSA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 619/08.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por funda-

mento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 64; II) considerar ilegal o ato concessório da reversão de fls. 77/78, publicado no DODF de 26.03.1997, posto que a Sra. SONIA ROSA MARQUES não atendeu um dos pressupostos para ser beneficiária da concessão em exame, arrolados na alínea “e” do artigo 71 da Lei nº 6.023/74, ou seja, ser solteira, viúva ou desquitada, pois à época do falecimento de seu genitor (02.10.1996) ela ainda era casada com o Sr. OLÍMPIO PEREIRA DA ROCHA; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria. O Relator acompanhou o voto do Conselheiro JORGE CAETANO, pela conclusão.

PROCESSO Nº 7.580/96 (apensos os Processos TCDF nºs 2.125/97, 2.126/97) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. - DECISÃO Nº 611/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas dos dirigentes do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 620/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 215 a 221; II - considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pelo BRB S.A. em atendimento à solicitação constante da Nota de Inspeção nº 02/2085/2000, que reiterou a Nota de Inspeção nº 01/2085/2000, visando a dirimir questionamento sobre a regularidade de procedimento contábil envolvendo a reversão de provisão de créditos de liquidação duvidosa, com reflexos na Demonstração de Resultados do Exercício; III - determinar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 10 da instrução para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativa em face das irregularidades evidenciadas nos autos, tendo em vista um possível julgamento pela irregularidade de suas contas e penalidades cabíveis; IV- autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2.120/03 - Inspeção realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 621/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) não conhecer da petição de fls. 1011 a 1018, com anexos de fls. 1019 a 1035, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 6738/2006; II) dar ciência desta decisão aos recorrentes; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente, para os devidos fins. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 14.12.2007, fs. 1.060/1.061, não teve acolhida nesta assentada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.813/04 (apenso o Processo TCDF nº 137/97; apenso o Processo GDF nº 60.011.114/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO VIEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 622/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2859/2007; II - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela Sra. Vera Lúcia Vieira dos Santos da Silva (fls. 22/33), para, no mérito, considerá-las improcedentes; III - considerar ilegal a concessão de pensão temporária a VERA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA, consubstanciada no ato de fl. 64 - apenso/pensão, determinando à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.894/05 (apenso o Processo GDF nº 55.018.358/03) - Pensão civil instituída por JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 623/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que faça a juntada aos autos da certidão emitida pelo INSS relativamente aos 2098 dias incluídos na apuração do tempo de serviço do instituidor da pensão (fls. 21/23 - apenso), o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.415/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.212/04) - Pensão militar instituída por OLÍMPIO PEREIRA DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 624/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6972/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.301/07 - Pensão civil instituída por MARLY DE MELLO CAVALHEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 625/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 148/2008-GAB/SEPLAG, por meio do qual o Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6410/07; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6410/07, relativa ao Processo GDF nº 030.003.259/06 (TCDF nº 4301/07), do interesse de JENNIFER DE ALMEIDA FREITAS CAVALHEIRO, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.913/92 (anexo o Processo GDF nº 113.001.087/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENÍCIO OLIVEIRA SANTOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 626/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2529/2007; II - considerar insatisfatórias as contra-razões apresenta-

das pelo interessado, em atendimento aos termos da Decisão nº 5804/2005; III - dar ciência ao servidor da medida indicada no item anterior; IV - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) reveja a aposentadoria do servidor, para considerar os seus proventos com base nos arts. 186, inciso I, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, a contar de 22/01/02, em decorrência de moléstia profissional; b) torne sem efeito os atos de revisão e de retificação referentes ao servidor, publicados no DODF de 21/10/02 e 1º/09/05; c) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 52, a fim de considerar os proventos do servidor com base no Padrão II da Classe Especial, de acordo com a tabela vigente em 22/01/02; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.126/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.010/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARI ÂNGELO BERTOLDO-SES. - DECISÃO Nº 627/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão, transitada em julgado, adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de revisão e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.191/97 (apenso o Processo GDF nº 61.008.989/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLINTON SCHELB-SES. - DECISÃO Nº 628/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão, transitada em julgado, adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de revisão e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.717/98 (apenso o Processo GDF nº 61.009.186/97) - Aposentadoria de JORGE MEIRELES AMARANTE-SES. - DECISÃO Nº 629/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a Decisão nº 5824/2003, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.250/98 - Aposentadoria de FRANCISCA EVERSINA HOLANDA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 630/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar, no mérito, improcedentes as razões de defesa apresentadas pela servidora; II - dispensar, nos termos do item III da Decisão nº 3334/2007, a servidora, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa, de ressarcir ao erário os valores recebidos a mais a título de Complementação do Salário Mínimo e Complementação da Lei nº 2.950/2002; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) recalcule, na forma de reiteração do item “II.b” da mencionada Decisão 3334/2007 e em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, o valor das rubricas “VPNI ART. 2 LEI” e “VPNI SEC SAUDE”, decorrentes, respectivamente, das Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, atualmente percebidas pela servidora, excluindo de suas bases de cálculo a Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/2002 e a Complementação do Salário Mínimo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) dar conhecimento desta decisão a servidora; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 877/01 - Auditoria realizada na área de pessoal da Secretaria de Educação do DF, para verificar possíveis irregularidades nas contratações temporárias de professores e a ocorrência de descontos indevidos nos contracheques dos servidores, consoante informações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 631/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 970/2007-AJL/SE, de 18/04/07 (fls. 635 a 637), considerando satisfatoriamente cumprida a diligência objeto do item IV da Decisão nº 4229/2006; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêm os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 632/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conceder ao Senhor Valdivino José de Oliveira prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03.02.2008, para apresentação das razões de justificativas a que se refere o item II da Decisão nº 6969/07.

PROCESSO Nº 7.814/05 - Representação nº 02/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre possíveis irregularidades no concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil, da Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 633/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do resultado do acompanhamento determinado pela Decisão nº 4637/2005, decidiu recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que acompanhe a evolução das investigações realizadas no Inquérito Policial nº 029/05, comunicando ao TCDF o respectivo resultado.

PROCESSO Nº 15.500/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.690/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 634/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu ordenar, nos termos do art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação da entidade e do cidadão indicados à fl. 118, parágrafo 23, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às irregularidades apontadas nos autos ou recolhe-

rem o valor do débito apurado.

PROCESSO Nº 21.616/05 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Turismo do Distrito Federal para verificar as despesas com investimentos, a gestão de próprios, os contratos e o pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 635/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 88 a 494, considerando atendida a Decisão nº 5173/2006; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pela ex-dirigente, nomeada no parágrafo 34 da Informação nº 51/2007, quanto ao item III.a do referido “decisum”; b) procedentes as justificativas apresentadas pela ex-dirigente, nomeada no parágrafo 40 da Informação nº 51/2007, quanto ao item III.b da mesma decisão; c) improcedentes as justificativas apresentadas pelo ex-dirigente, nomeado no parágrafo 56 da Informação nº 51/2007, quanto ao item IV do mesmo “decisum”; III - deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, avaliação que deverá ocorrer posteriormente à conclusão da tomada de contas especial objeto do item IV abaixo; IV - determinar à Corregedoria-Geral do DF, órgão que abriga a Supervisão de Tomadas de Contas Especiais do GDF (parágrafo único, art. 16, do Decreto nº 27.591, de 01/01/07), que, com fulcro nos §§ 3º e 7º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, no prazo de 30 dias, adote providências objetivando a instauração de tomada de contas especial, com vista à apuração de prejuízos, e conseqüente ressarcimento ao erário, decorrentes da contratação de locação de máquinas copiadoras, valendo-se de franquias superdimensionadas, com a empresa Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. pela Vice-Governadoria, no período de 04/06/2001 a 10/04/2003, e pela SETUR, no período compreendido entre 11/04/2003 e o término do contrato, informando à Corte sobre as providências adotadas, no mesmo prazo; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.870/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.337/03) - Pensão civil concedida a HELENA RIBEIRO TAVARES e outros-SE. - DECISÃO Nº 636/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6301/2005, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços no sentido de informar se os Srs. HELENA RIBEIRO TAVARES, RAFAELA RIBEIRO TAVARES, JOÃO CARLOS RIBEIRO TAVARES e GABRIELA RIBEIRO TAVARES percebem, cumulativamente com a pensão em apreço, benefícios pensionais decorrentes da pretérita atividade militar do “de cujus”, exercida no Exército Brasileiro, esclarecendo os motivos pelos quais, quando no exercício do cargo de Professor na extinta Fundação Educacional do DF, não foi transferido para a reserva remunerada, nos termos da legislação de regência (arts. 93, § 4º, da CF/67, 42, § 3º, da CF/88 (redação original), 142, § 3º, II, da CF/88 (redação dada pela EC nº 18/98), c/c o art. 98, IV, da Lei nº 6.880/80, observadas as alterações produzidas pela Lei nº 9.297/96), o que somente sobreveio em 31/07/01.

PROCESSO Nº 24.410/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.387/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE ARAÚJO RABELO-SE. - DECISÃO Nº 637/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86 a 89 do Processo nº 080.001.387/03, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5425/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços no sentido de obter junto ao Ministério da Defesa (Comando do Exército) informação, de forma circunstanciada, em complemento à prestada pelo Ofício nº 0090-DCIP/RESERVA, de 13/03/06 (fl. 87), sobre os motivos pelos quais, ao assumir o cargo de Professor na extinta Fundação Educacional do DF, em 30/04/86, nele permanecendo até 30/06/03 (data da aposentadoria civil), o servidor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO RABELO não foi transferido para a reserva remunerada, nos termos da legislação de regência (art. 93, § 4º, da CF/67, art. 42, § 3º, da CF/88, c/c o art. 98, IV, da Lei nº 6.880/80), o que somente sobreveio em 31/07/91.

PROCESSO Nº 2.338/06 (apenso o Processo GDF nº 20.003.079/03) - Aposentadoria de LENIR NEVES FONSECA-PGDF. - DECISÃO Nº 638/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos os atos de nomeação e de exoneração da interessada, em relação a todos os cargos ou funções por ela exercidos, listados no mapa de incorporação de quintos/décimos de fl. 26; II - confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31, para considerar os proventos na proporcionalidade de 26/30 (vinte e seis trinta avos), tendo em vista que, embora a parte descritiva esteja de acordo com o indicado no demonstrativo de tempo de serviço, os proventos foram calculados, de fato, na proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco trinta avos); III - ajuste a vantagem dos décimos incorporada com base no exercício de cargos ou funções exercidos nas esferas federal e estadual ao disposto na Decisão nº 4223/2006; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 10.953/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.803/06) - Auditoria realizada no Corpo de Bombeiros Militar do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício em curso, tendo como objeto a regularidade do pagamento de militares reformados e pensionistas daquela Corporação e o fiel cumprimento das decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 639/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das providências contidas no documento de fls. 211 e 212 do Processo nº 053.001.803/2006, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 430/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.416/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.254/04) - Aposentadoria de LUIZ BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 640/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3256/2007, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 21.971/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.063/05) - Aposentadoria de

ANTONIA DE ARAÚJO FONTENELE-SES. - DECISÃO Nº 641/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.787/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.082/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.874/04) - Aposentadoria de ANTONIO MARTINS CORREIA-SLU. - DECISÃO Nº 642/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3258/2007, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 27.490/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.515/04) - Aposentadoria de HERNANI LACERDA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 643/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique junto ao Ministério da Fazenda o período em que o servidor acumulou o cargo de Analista de Finanças e Controle (fl. 37), cuja aposentadoria deu-se em 04/02/99, informando a carga horária no referido período, a fim de aferir a compatibilidade de horários, bem como informe, de modo circunstanciado, os períodos averbados, indicando o órgão respectivo; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa, instituída pela Lei nº 3.172/03, no valor de R\$ 59,87; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.767/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.388/03) - Aposentadoria de CLEUSA MARIA ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 644/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 38/42, alterado pelo de fls. 87/88, na parte que se refere a CLEUSA MARIA ANDRADE, para considerar a concessão com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, tendo em vista que a servidora não preenchia, em 31/12/03, os requisitos para aposentadoria com base no direito adquirido, em face de ter completado 50 anos de idade em 02/01/04.

PROCESSO Nº 31.683/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.795/03) - Aposentadoria de ADALBERTO VIANA-SEDESTb. - DECISÃO Nº 645/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 2686/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.996/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.519/86; apenso o Processo GDF nº 20.005.024/04) - Pensão civil concedida a GERALDA GOMES DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 646/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3259/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.210/07 (apenso o Processo GDF nº 70.001.153/06) - Requerimento formulado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO MARTINS de dispensa de restituição de valores recebidos indevidamente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, após o falecimento de seu pai, a título de proventos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 647/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Processo nº 070-001153/2006, por envolver interesse e débito de exclusiva responsabilidade de terceiro, cuja apreciação não se sujeita à jurisdição ou competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II - autorizar: a) a Inspeção de Controle Externo competente a incluir o processo em futuro procedimento de auditoria, para verificar se houve o recolhimento do valor da dívida indicada nos autos; b) a devolução do Processo GDF nº 070-001153/2006 à origem, acompanhado de cópia do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 13.590/07 (apenso o Processo GDF nº 80.030.036/03) - Aposentadoria de ASMAHAN ABDALLAH-SE. - DECISÃO Nº 648/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do pleito formulado pela Srª ASMAHAN ABDALLAH (fls. 16 a 43), considerando-o improcedente, posto que as medidas alvitadas na Decisão nº 3966/2007 não importavam em redução ou exclusão de direitos, tendo como fim precípua a juntada aos autos de documentação complementar, em face do contido no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e a correção de falha formal constante do documento de fl. 131 do Processo nº 080.030.036/03; II - reiterando, em parte, os termos da Decisão nº 3966/2007, determinar o retorno do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) junte aos autos documentos que comprovem que a servidora atuou em magistério de ensino infantil, fundamental ou médio no período em que esteve cedida à Universidade de Brasília, por meio de convênio, entre 16/12/1998 e 16/04/2004, em complemento aos documentos que já constam dos autos (cópias dos convênios e dos termos aditivos), os quais não especificam os períodos nas atividades mencionadas, ante a necessidade de sua comprovação em face do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) elabore nova planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 131, tendo em vista incorreção no período referente à atuação da servidora em cargo comissionado, de 20/04/92 a 18/02/96, em vez de 20/04/92 a 18/03/96; III - dar ciência à servidora ASMAHAN ABDALLAH, por meio do seu representante legal, desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.530/07 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.134/06, 53.001.273/07) - Reforma de SEBASTIÃO JOAQUIM NERES-CBMDF. - DECISÃO Nº 649/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.815/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.979/95; apenso o Processo GDF nº 113.001.590/07) - Pensão civil concedida a MARIA SILVA SOUZA-DER/DF. - DECISÃO Nº 650/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 14 do Processo GDF nº 113.001590/07, na parte que se refere à pensão em exame, para considerar o posicionamento do instituidor no Padrão IV da 1ª Classe do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, acrescido da vantagem prevista no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o ato de aposentadoria de fl. 22 do Processo TC nº 2979/95, por ser mais vantajoso, na data do óbito, do que as progressões concedidas em julho/2006, com base no Decreto nº 26.965/06, tendo em vista o entendimento do TCDF, exarado no Processo nº 6678/96, conforme Decisão nº 7187/2000, determinando a manutenção das vantagens concedidas ao interessado, na época da inativação; II - em consequência, refaça o título de pensão de fl. 17 do Processo GDF nº 113.001590/07, observando os reflexos da medida indicada no item anterior; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 34.660/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.119/06) - Pensão civil concedida a VÂNIA MARIA DA CRUZ FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 651/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.033/08 - Edital de Concorrência nº 03/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Central de Compras/SUPRI, com o objetivo de contratar prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para prover suporte à operacionalização das atividades desenvolvidas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 615/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública 03/2008 - CECOM/SEPLAG e Anexos, bem assim do Ofício nº 89/2008 - PRESI, da Agência de Tecnologia da Informação - AGENTI/DF; II - determinar: a) com esteio no "caput" e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que suspenda "ad cautelam" o procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior pronunciamento desta Corte; b) à Secretaria de Estado de Saúde que apresente esclarecimentos/justificativas a respeito dos seguintes questionamentos afetos ao edital de concorrência em tela ou, desde logo, promova as correções pertinentes no instrumento convocatório, encaminhando a nova versão a esta Corte de Contas: 1) contratação e remuneração mediante Horas de Serviço Técnico - HTS, a qual estaria a caracterizar terceirização de mão-de-obra, especialmente para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, que, em princípio, estariam melhor mensurados pelo sistema de "pontos de função" (unidade de medida das funcionalidades do sistema), a exemplo do ocorrido na Concorrência nº 06/2007 - CECOM/SEPLAG (Processo TCDF nº 30924/07); 2) necessidade de estabelecimento de critérios mensuráveis também para as atividades de suporte ao usuário, de administração de bases de dados e de operação de redes, relacionadas aos serviços de infra-estrutura definidos neste certame, com a finalidade de assegurar a redução dos custos, a garantia do serviço prestado e a remuneração do serviço vinculado ao resultado obtido; 3) possibilidade de separação dos serviços a serem contratados, na forma como aventada pelo órgão instrutivo desta Corte de Contas, em face do disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, com os consequentes ajustes no tipo de licitação a ser adotada para cada item, de acordo com as características dos serviços; III - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde que encaminhe ao Tribunal os elementos exigidos nos artigos 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da LRF, visto que os documentos juntados por cópia às fls. 99 e 103 do Volume I anexo aos autos (fl. 98 e 102 do Processo GDF nº 060.003.359/07), se referem à disponibilidade orçamentária na LOA 2007; IV - recomendar à jurisdicionada que avalie a possibilidade de adoção do instrumento chamado "Acordo de Nível de Serviço", prática estabelecida pelo mercado, para se buscar a qualidade e eficiência dos serviços prestados na área de informática; V - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto condutor desta decisão à Secretaria de Saúde e à Central de Compras/SUPRI - SEPLAG; VI - restituir os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.785/93 - Concurso público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, regulado pelo Edital nº 057/93-FHDF. - DECISÃO Nº 652/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1980/2007-GAB/SE e anexos, fls. 792/823; b) da instrução de fls. 824/830; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.693/2007; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir indicadas, no Cargo de Assistente Básico de Saúde-ABS (Especialidade III-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD - área de Patologia Clínica), em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 57/93-FHDF, publicado no DODF de 09.07.93, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adinólia Gomes dos Santos Almeida, Carla Boone Galletti, Dirce da Silva Moraes, Edna Maria Eustorgio e Silva, Euza Gomes Lopes, Francisco Orlando Cavalcante da Silva, João Vicente de Oliveira e Silva, Joelma Maria do Espírito Santo, Laurizete Araújo Gusmão, Maria Aparecida Rabelo, Maria da Paixão Rocha Moreira Ferreira, Maria Jussara de Araujo, Maria Solange Santos Felix, Miriam Cristina Damasio Araújo, Neci Rezende Rodrigues, Paulo Henrique Pires Calaça, Rivaldo Siqueira Lima, Sandro de Assis, Sônia Fernandes de Freitas Ribeiro e Terezinha Alves Velloso; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, no que se refere ao cargo de Assistente Básico de Saúde-ABS (Especialidade III-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD

- área de Patologia Clínica), colher, no prazo de 30 (trinta) dias, novas declarações de que, nas datas das respectivas posses, os servidores abaixo relacionados acumulavam ou não os referidos cargos com cargos, empregos, funções ou proventos de aposentadoria na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal: Cairo Coimbra Pângora, Luziauria Pereira Mascarenhas Silva, Rui Muniz dos Santos, Silvia Fernandes de Freitas Fontoura, Eliane Maria dos Santos, Izabel Rosa Vieira, Maria de Fátima Flor de Melo e Heleni Gomes Pereira; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 364/97 (apenso o Processo GDF nº 55.007.318/95) - Revisão dos proventos de WILLIAM RAUFRAN GUEDES-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 653/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.347/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de WILLIAM RAUFRAN GUEDES, visto à fl. 131/133, retificado à fl. 90 dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 255/00 (apenso o Processo GDF nº 82.003.088/99) - Aposentadoria de LUCAS EDUARDO DERMEVAL DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 612/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 85/01 - Contrato celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda, examinado no Processo nº 4.478/96, que trata do acompanhamento das providências adotadas quanto à regularização das pendências relativas às Cartas de Habite-se dos imóveis daquela Fundação. - DECISÃO Nº 654/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 910/2007-AJL/SE, contendo proposta de cronograma de trabalho com vista à regularização dos imóveis da Secretaria de Estado de Educação, tendo por cumprido o item II da Decisão nº 21/2007, reiterada pela Decisão nº 2.040/2007; b) do Ofício nº 1601-2007/AJL-SE e anexos; c) das razões de justificativas apresentadas pela Senhora Vandercy Antônia de Camargo, para, no mérito, considerá-las excepcionalmente procedentes, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; d) da Informação nº 234/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas informações sobre o andamento dos trabalhos delineados na proposta de cronograma tratada no Ofício nº 910/2007-AJL/SE, com vista à regularização dos imóveis da jurisdicionada, que devem ser acompanhadas de documentos comprobatórios das ações empreendidas; III - autorizar o retorno dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.850/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.024/04) - Concorrência nº 005/04-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objetivo a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras da 2ª etapa da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. - DECISÃO Nº 618/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 270/2008 - GAB/PRES (fls. 2425/2426); b) da Informação nº 15/2008 - 3ª ICE; II - alterar a redação do item V da Decisão nº 110/07, de modo a manter o sigilo dos autos no que tange à documentação da Construtora OAS Ltda, obtida junto à Receita Distrital; III - indeferir o pleito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuado por meio do Ofício citado no item I, como consequência do item anterior; IV - autorizar o retorno os autos à 3ª ICE, para as providências necessárias, inclusive a análise da documentação de fls. 2413/2420. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 2.927/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.145/00; apenso o Processo GDF nº 30.004.822/02) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO BARBOZA DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 655/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ANTÔNIA RODRIGUES SAMPAIO DE OLIVEIRA, visto às fls. 19/20 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.172/04 (apenso o Processo GDF nº 41.000.256/04) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 656/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação 316/2007; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o retorno do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.205/05 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na qualidade de patrocinadora da entidade fechada de previdência privada denominada Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - FUNDIÁGUA, em decorrência de estudo sobre a regulamentação da prestação de contas de entidades fechadas de previdência privada, feita pela Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE. - DECISÃO Nº 657/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 3ª ICE na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em cumprimento ao item I da Decisão nº 3.408/2004, consubstanciado na Informação nº 179/2007; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia da informação mencionada no item anterior à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei

Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas saneadoras da impropriedade identificada ou apresentar esclarecimentos a respeito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25.748/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.499/03) - Reforma de ALIPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA-PMDF. - DECISÃO Nº 658/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.483/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar demonstrativo de incorporação da Gratificação de Representação que o Distrito Federal vem pagando ao inativo pelo exercício de função militar no Gabinete do Governador do Distrito Federal, com indicação dos atos de nomeação e de dispensa, as respectivas datas e o veículo de publicação, além da quantidade de dias em que o servidor militar permaneceu na função; b) retificar o ato concessório de fl. 38 para incluir em sua fundamentação legal os arts 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 42/43, a fim de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar; d) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.995/07 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do DF, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na concessão de licenças médicas a professores da rede pública de ensino. - DECISÃO Nº 659/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Estado de Educação, para apurar possíveis irregularidades na concessão de licenças médicas a professores da rede pública de ensino, conforme Relatório de Inspeção nº 12.0113.07; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do citado relatório à Secretaria de Estado de Educação do DF, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou apresentar esclarecimentos a respeito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.333/07 - Exame da situação fiscal dos imóveis cedidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.758/2007, exarada no Processo nº 1.168/97 - DECISÃO Nº 660/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 323/2007 - PRESI e anexos, fls. 03/19; b) da Informação nº 112/2007; II - considerar cumprida a diligência constante da alínea "a" do item III da Decisão nº 1.758/2007; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) obtenha comprovação da quitação dos débitos relativos a IPTU/TLP, dos exercícios de 2005 e 2006, do Lote 1 do Trecho 1 do Setor de Hotéis e Turismo Norte, ocupado pelo consórcio formado pelas empresas Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Principal Construções Ltda., conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra; b) adote, se não resolvida a pendência no citado prazo, medidas administrativas ou judiciais pertinentes, capazes de garantir a efetiva quitação do débito; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.734/07 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para modernização da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal, por meio de inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 661/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com esteio no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, III, da Lei nº. 8.666/93, que resultou no Contrato de Prestação de Serviços nº. 16/2007 - SEPLAG, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Instituto Publix; II - determinar a audiência da Subsecretaria de Modernização e Desenvolvimento para que apresente razões quanto à deficiente justificativa do preço contratado com o Instituto Publix, devido à ausência de pronunciamento sobre as quantidades de horas propostas pela contratada, alertando para o disposto no artigo 57, II, da Lei Complementar 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.466/07 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2007, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2007 - RAPP/2007. - DECISÃO Nº 662/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 096/2008-GAB/SEDEST e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 6.283/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 793/08 - Representação acerca de possível irregularidade em contratação levada à efeito pela Secretaria Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 663/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 638/2008-PRESI da Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, fls. 01/02, como se representação fosse; II - informar à AGEMTI que a Concorrência nº 031/06 é objeto de apreciação desta Corte nos autos do Processo nº 26280/06 e que, conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14 de janeiro de 2008, o referido certame foi anulado pela Administração; III - autorizar: a) seja remetida cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, aos titulares das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do DF; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.834/93 - Aposentadoria de CLEONICE DE SOUSA SÁ-SE. - DECISÃO Nº

665/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: a) ter por atendida a Decisão nº 874/2004; b) autorizar o registro da aposentadoria em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, considerar o ato e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5.885/94 (anexo o Processo TCDF nº 250/95; anexo o Processo GDF nº 60.001.842/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 666/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 079/2006 - GAB/AS; II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 73, no pertinente à interessada, para incluir na fundamentação legal o artigo 4º da Lei nº 8.911/1994 e excluir os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/1996; b) confeccionar novo abono provisório referente à revisão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 55, a fim de: b.1) calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%, ao qual faz jus a servidora, conforme demonstrativo de fl. 30; b.2) incluir as parcelas referentes às vantagens opção e representação mensal; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) comunicar à aposentada sobre a possibilidade de usufruir das vantagens do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/1990, conjuntamente com as do artigo 62 do mesmo diploma legal; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 1.634/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.920/95) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o então Departamento Metropolitanano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 667/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Pedidos de Reexame interpostos em face do item II, alínea "e", da Decisão nº 5.818/2007 e do Acórdão nº 168/2007, conferindo-lhes efeito suspensivo; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem para adoção das providências de praxe, devendo sobrestar o exame dos pedidos de parcelamento constantes de fls. 2172/2173 e encaminhar aos recorrentes e aos demais penalizados nos termos da deliberação recorrida o expediente notificatório do que ora se decide.

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. Aos autos juntaram-se Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER, na condição de substituto processual, dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, ex-empregados da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, sucedida pelo igualmente extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO, votou pelo conhecimento, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração em apreço, com esclarecimento ao SINDSER. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 668/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, Autarquias e Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER; II - esclarecer ao SINDSER que a VPNI prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 804/1994, como se encontra redigido na decisão embargada, corresponde à diferença entre os valores integrais percebidos pelo exercício dos empregos da SHIS (salário e vantagens) e os vencimentos atribuídos aos cargos da Carreira Administração Pública e Procurador Autárquico (vencimento padrão e vantagens), se os primeiros forem superiores, de modo que não ocorra decesso remuneratório, consoante se extrai da Lei nº 804/1994, do voto condutor da decisão recorrida, bem como das expressões constantes no item IV da referida deliberação; III - dar ciência desta decisão ao embargante e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para análise do documento de fls. 1.448/1449.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 669/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 821/840, relevando o atraso; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência de que tratam os subitens "c.1" e "c.2" da Decisão nº 710/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 167/98 (apenso o Processo TCDF nº 5.364/92; apenso o Processo GDF nº 82.009.663/97) - Pensão civil instituída por MARIA TACÉIA DE CASTRO REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 670/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.149/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.127/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.866/92; apenso o Processo GDF nº 30.000.213/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 671/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.203/2007; II - determinar o sobrestamento da tramitação do processo, até o desfecho das ações judiciais discutidas nos Processos - TJDF nºs 2003.00.2.006845-6 e 2003.01.1.087027-5; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.673/05 - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Contrato de Prestação de Serviços nº 00/18, firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a empresa Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda. - PROCENGE, para o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST. - DECISÃO Nº 617/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deferir ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos no recurso interposto em face da Decisão nº 1.305/2007; II - fixar a data de 25.03.2008 para a realização da sustentação oral requerida, dando ciência ao recorrente; III - autorizar, desde logo, o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para análise dos documentos de fls. 289/297 e anexos, e posterior remessa ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para pronunciamento acerca do mérito do recurso em tela.

PROCESSO Nº 8.271/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.801/04) - Pensão civil instituída por HUDSON SOUZA DUARTE-PCDF. - DECISÃO Nº 672/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29.050/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.510/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ CAMILO RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 673/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.768/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.888/05) - Pensão civil instituída por GERVASIO PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 674/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.577/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.967/04) - Aposentadoria de LEILA MARCIA DE MOURA DIBE-SE. - DECISÃO Nº 675/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora, conforme arrazoado de fls. 12/28, considerando-as, em parte, procedentes, para considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 - TCDF, dos valores pagos a mais a título de GIC, por se tratar de erro de interpretação de norma; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que: a) retifique o ato de fls. 36/38 - apenso, alterado pelo ato de fls. 54/55 - apenso, para considerar a servidora posicionada na etapa 8AD; b) elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 59 - apenso, a fim de consignar o valor da parcela GIC no percentual de 175% e o enquadramento na etapa 08-AD; c) corrija no sistema SIGRH o percentual da parcela GIC para 225%, considerando que a servidora totaliza 8.408 dias dedicados ao magistério público (etapa 24-AD), nos termos da Lei nº 3.782/2006, o que será objeto de verificação no referido sistema; d) torne sem efeito o documento substituído; IV - dar ciência à interessada desta decisão; V - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.142/07 (apenso o Processo GDF nº 80.034.011/06) - Pensão civil instituída por SELMA PEREIRA BIRRO-SE. - DECISÃO Nº 676/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.005/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.803/99; apenso o Processo GDF nº 94.000.602/07) - Pensão civil instituída por IVANILDO ELIAS DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 677/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que verifique se a aposentadoria do instituidor se submete aos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, juntando aos autos elementos comprobatórios, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do referido dispositivo constitucional derivado; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.877/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.201/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ SOUZA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 678/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.296/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.008/07) - Pensão civil instituída

por MARIA IRANI SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 679/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.500/07 - Contratações pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB de Agente Operacional A Estágio I Especialidade: Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005, publicado no DODF de 10.10.2005. - DECISÃO Nº 680/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações de Agente Operacional A Estágio I Especialidade: Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005, publicado no DODF de 10.10.2005: Antonio Roberto Vasconcelos Magalhães, Cláudio Muniz, Joaquim Eduardo Santiago Araújo, José Wanderley Mota Batista, Luciano Silveira Maia, Marcone Bezerra de Sousa, Marcos Aurélio dos Santos, Rogério Moraes de Melo, Rogério Rodrigues de Moraes, Sandro Cotta de Oliveira, Valdir Souza da Silva e Washington Mendes da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.550/07 - Pregão Eletrônico nº 537/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ventiladores micro-processados, monitores e oxímetros devidamente instalados, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 616/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 158/165, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo à Decisão Liminar nº 153/2008 - P/AT, nos termos dos artigos 47 da Lei Complementar nº 01/1994, 188, inciso II, alínea "a" e 189 do Regimento Interno deste Tribunal; II - dar ciência ao órgão recorrente, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do teor desta deliberação plenária, alertando-os de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - alertar a Central de Compras da Subsecretaria de Suprimento da SEPLAG/DF-CECOM/SUPLI/SEPLAG/DF de que o certame regulado pelo Edital nº 537/2007 deverá ficar suspenso nos termos da Decisão Liminar nº 050/2007 - P/AT, até ulterior manifestação deste Tribunal acerca do mérito do recurso manejado pelo Ministério Público de Contas; IV - autorizar a devolução dos autos à inspetoria de origem, para as providências de praxe e análise de mérito das alegações recursais.

PROCESSO Nº 38.640/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.532/07) - Aposentadoria de JOÃO GUEDES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 681/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.658/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.535/07) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 682/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.690/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.548/07) - Aposentadoria de JOÃO LUIZ DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 683/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 (Processo nº 24.185/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.601/07 - Admissões pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 684/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Antonio Jefferson Moreira de Souza, Geysa Andreia de Oliveira, Jorge Luiz Silveira de Carvalho, Luana de Alencar Oliveira, Manuella Araújo Ferraz, Márcia Beatriz Siqueira, Martha Edna dos Passos Costa Souza, Sara Maria da Silva e Susana Beatriz Alvis Etcheverry; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.776/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.526/06) - Aposentadoria de FIRMINO GOMES-SLU. - DECISÃO Nº 685/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, em relação à contagem do tempo de contribuição posterior a 31.12.2003; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.292/07 - Admissões de Agentes Penitenciários pela Polícia Civil do Distrito

Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 2/04, publicado no DODF de 27.04.2004. - DECISÃO Nº 686/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 2/04, publicado no DODF de 27.04.2004: Alessandra Rossi, Ana Paula de Araújo Costa, Fernanda Patrícia Araújo de Almeida, Inri Flaminio Teixeira, Isa Dora Barreira de Oliveira dos Reis, João Franco de Urzeda Junior, Marcos Hemilio Alves Ribeiro, Mauricio da Silva Coelho, Mauricio Felipe da Silva, Patrícia Gomes Lopes Lott de Moraes, Ranieri Paiva Gomes, Rigno Santos Amaral Filho e Wladimir Renato Tavares Puga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.350/90 (anexo o Processo GDF nº 60.001.025/90) - Aposentadoria de NAIR BATISTA DE OLIVEIRA LINO-SES. - DECISÃO Nº 613/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 486/93 (anexo o Processo GDF nº 30.006.430/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESTELA DO ROSÁRIO DE FREITAS MUNDIM-SEPLAG. - DECISÃO Nº 687/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 127/128, dando por atendida a diligência ordenada; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 7.528/96 (anexo o Processo GDF nº 60.002.096/96) - Pensão civil concedida a VALDIR DE OLIVEIRA LINO-SES. - DECISÃO Nº 614/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.355/04 (apenso o Processo TCDF nº 158/84; apenso o Processo GDF nº 20.004.410/02) - Pensão civil concedida a MARIA EMÍLIA OSÓRIO-PG/DF - DECISÃO Nº 688/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.842/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.862/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.112/91; apenso o Processo GDF nº 80.001.597/00) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO VICTOR DA SILVA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 689/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 83/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Jurisdicionada para que corrija, no sistema SIGRH, os estípedios pensionais, a fim de fazer incidir no cálculo da parcela “opção 20% - Inativo - Lei nº 1711/52 - art. 184” a parcela “VPNI - Lei nº 2932/2002”, conforme decidido nos Processos nºs 11.408/05 e 8.870/05, o que será objeto de verificação no referido sistema; IV - autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.068/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.200/92) - Reforma de ALMIR MAIA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 690/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “b”, suprimida em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I. acoste, em observância aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo: a) no caso de se comprovar que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retifique o ato concessório de fls. 129 do Processo nº 054.003.200/92, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 131/133 do Processo nº 054.003.200/92, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, envidando esforços, inclusive junto à Casa Militar do GDF, se for o caso, com a finalidade de obter as informações necessárias a sua elaboração; 3) torne sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, exceto à seguinte expressão constante da alínea “b”: “promovendo, nos termos da Decisão nº 6.806/07 (item III) e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, restituição do indébito, respeitando-se a prescrição quinquenal”.

PROCESSO Nº 1.581/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.348/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.265/02) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ANDRADE-SEPLAG. - DECISÃO Nº 691/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.292/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 6.990/05 - Resultado da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 3.927/03-CAS (fls. 2), com o fim de verificar, na área de construção e reforma dos próprios da SEDF, o atendimento das recomendações constantes dos Processos nºs 1.192/98, 2.771/98 e 1.525/00. - DECISÃO Nº 692/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 734; II. conceder à Senhora Maria Bernardete de Aguiar Amorim Ladeira a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, para apresentação das justificativas de

que trata o item II da Decisão nº 4.033/07; III. esclarecer à interessada que o momento processual ainda é de apresentação de razões de justificativa e que, somente após novo pronunciamento do Tribunal, é cabível a interposição de recurso, na forma dos arts. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e 188, inciso II, do Regimento Interno/TCDF; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 32.570/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.639/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes da acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 693/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas, para considerar regular o seu encerramento, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.514/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.399/02) - Aposentadoria de MARIA TERESA SILVA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 694/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.605/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.921/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.821/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminhadas à Corte pela Corregedoria-Geral do DF. - DECISÃO Nº 695/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.975/2007-AJL/SE (fls. 32/33) e dos documentos de fls. 34/39, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.819/07, reiterada pela Decisão nº 3.229/07; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1.819/07, no que diz respeito às servidoras Ieda Maria Ferreira de Freitas Dutra, Matrícula nº 209.879-2, Ergina da Silva Lima, Matrícula nº 209.910-1, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, vez que, conforme dados constantes do SIGRH, contrariamente ao afirmado no Ofício nº 1.975/2007-AJL/SE, essas servidoras não foram exoneradas; III. considerar legal, para fins de registro, a admissão de Solange da Cruz Santos no cargo de Professor Classe A, Disciplina LEM/Espanhol, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Os Processos nºs 2.242/93 e 1.466/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3.476/04 e 3.624/04, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da ata desta sessão.

O Processo nº 3.172/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da ata desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 85 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 031/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº 3.172/2004 - Volumes I e II (Apenso nº 041.000.256/2004 - 02 Volumes e 04 anexos).

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklin de Moura, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.03; Almir Juvenal de Almeida Neto, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 1º.01 a 26.01.03; Rogério Magalhães Nunes, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 27.01 a 31.12.03; Rogério Magalhães Nunes, Diretor Financeiro e Administrativo, de 1º.01 a 1º.05.03, e Flávio José Couri, Diretor Financeiro e Administrativo, de 02.05 a 31.12.03.

Órgão: Banco de Brasília – Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4150, de 06 de março de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcélia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.